



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana

Parecer nº 007/2023

PROCESSO Nº 561/2023

PARECER INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Competência para autorização:

() Original - LC 140/2011

(x) **Delegada** – Termo de Convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF)
(Termo de Cooperação nº 002/2022)

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Douglas Adriano Santos

REGISTRO:

CREA 368306MG

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Denise Araújo Salviano

9236

Denise Araújo Salviano

Analista Ambiental

Denise Araújo
Analista de Meio Ambiente
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO MATO DENTRO - MG

De acordo:

Renata Maria Vidigal Guimarães

Renata Maria Vidigal Guimarães
492/2023

Secretária Municipal de Meio
Ambiente e Gestão Urbana

Renata Maria Vidigal Guimarães
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana
Portaria Nº 492/2023
Prefeitura M. De Conceição do Mato Den

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO
AMBIENTAL**

Nome: HWII Mineração LTDA - ME

CPF/CNPJ:

12.751.247/0001-29

Endereço: Sítio Sanguedo

Bairro: Distrito de Costa
Sena

Município: Conceição do
Mato Dentro

UF: MG

CEP: 35860-000

Telefone: (38) 9 9926-6187

E-mail: henrider.gomes76@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Raimundo Jesus da Silva

CPF/CNPJ:

788.430.066-49

Endereço: Rua Principal, Nº 552, Costa Sena, Distrito
de Conceição do Mato Dentro

Bairro: Zona Rural

Município: Conceição do
Mato Dentro

UF: MG

CEP: 35860-000

Telefone: (38) 9 9926-6187

E-mail: henrider.gomes76@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Sanguedo

Área Total (ha): 164





Registro nº: Livro nº 03, Fls nº 156 verso	Município/UF: Conceição do Mato Dentro/MG
---	---

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM)	X: 643012.66 m E Y: 7936157.50 m S
--	---------------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3117504-B8C1.5A04.7C61.4E3C.AAA6.2B1F.D837.D34B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,2955	ha

5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA)

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Extração de areia e acesso	A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil)	0,2955

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Campo antropizado	-	0,2955

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0	m ³
Madeira de floresta nativa	-	0	m ³

8. HISTÓRICO

O responsável pela intervenção entrou com o pedido para intervenção ambiental no dia 06/07/2023, apresentando todos os documentos necessários para formalização do processo de intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa. A empresa HWII MINERAÇÃO LTDA já possui certificado de licenciamento ambiental simplificado (LAS), modalidade LAS/RAS, no município de Presidente Kubitschek – MG, para as atividades minerárias, concedido pela SUPRAM Jequitinhonha em 2020 e com validade de 10 anos, com vencimento

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



em 11/09/2030. A empresa também obteve outorga em 2020 para dragagem de curso de água para estes fins, com validade de 10 anos.

Data de formalização do processo para intervenção ambiental: 06/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 10/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 22/11/2023 – 01/12/2023

Data da vistoria: 18/09/2023

Data de emissão do parecer único: 12/12/2023

9. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar a solicitação de intervenção ambiental (Processo 561/2023) na modalidade "**Intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa**" em 0,2955 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Extração de Areia**. Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil) e devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, é classificada como **LAS-RAS**.

10. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

10.1 Imóvel Rural:

O imóvel da intervenção, denominado de **Sítio Sanguedo**, é de propriedade de **Raimundo Jesus da Silva**, CPF 788.430.066-49, sendo arrendado pela empresa **HWII MINERAÇÃO LTDA ME**, tem área total de **164 ha** (equivalente a 8,2 módulos fiscais), estando localizado no Distrito de **Costa Sena**, município de Conceição do Mato Dentro/MG. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e possui, majoritariamente, áreas antropizadas, com pastagem exótica e fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual. O imóvel possui APP de **7,2538 ha** e área da Reserva Legal de **33,9338 ha**.

Foi elaborada a Planta Topográfica e a Planta Baixa do imóvel, pelo Engenheiro Agrônomo **DOUGLAS ADRIANO SANTOS**, CREA 368306MG, ART MG20232169406, contendo todas as informações atualizadas, bem como as áreas a serem intervindas.

[Handwritten signatures]

10.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-

3117504B8C1.5A04.7C61.4E3C.AAA6.2B1F.D837.D34B

- Área total: 151,8483 ha;

- Área de reserva legal: 33,9338 ha;

- Área de preservação permanente: 7,2538 ha;

- Área de uso antrópico consolidado: 56,7932 ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal possui fragmento de vegetação de Mata Atlântica e refúgio vegetacional em afloramento rochoso como também vegetação de cerrado. A área da Reserva Legal de **33,9338 ha**, correspondendo a 22,35% da área total do imóvel, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Não possui limites de cerca e arame (cercamento) para evitar acesso de pessoas e animais, em grande parte a área está bem conservada.

Verificou-se que a localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente e as Áreas de Preservação Permanente – APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa.

11. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção possui 0,2955 ha, na qual é solicitado **“Intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de cobertura vegetal nativa”**. A intervenção objetiva a implantação de atividade



Handwritten signatures and initials in blue ink.

minerária para extração de areia no leito do Rio Paraúna. Trata-se de ambiente revestido por gramíneas exóticas. O empreendimento fará abertura de um acesso em APP de 316 m² e possui Certidão de Cadastro de Travessia Aérea - Processo nº 1370.01.0043897/2023-94. Além disso, também fará uso de via já existente. As instalações necessárias para a instalação serão implantadas em APP já antropizada. O requerente da intervenção, HWII MINERAÇÃO LTDA - ME, é titular da ANM nº 832.699/2011, entretanto, a área solicitada para intervenção encontra-se fora da área estabelecida na Agência Nacional de Mineração - ANM em questão, como pode ser observado na imagem abaixo.

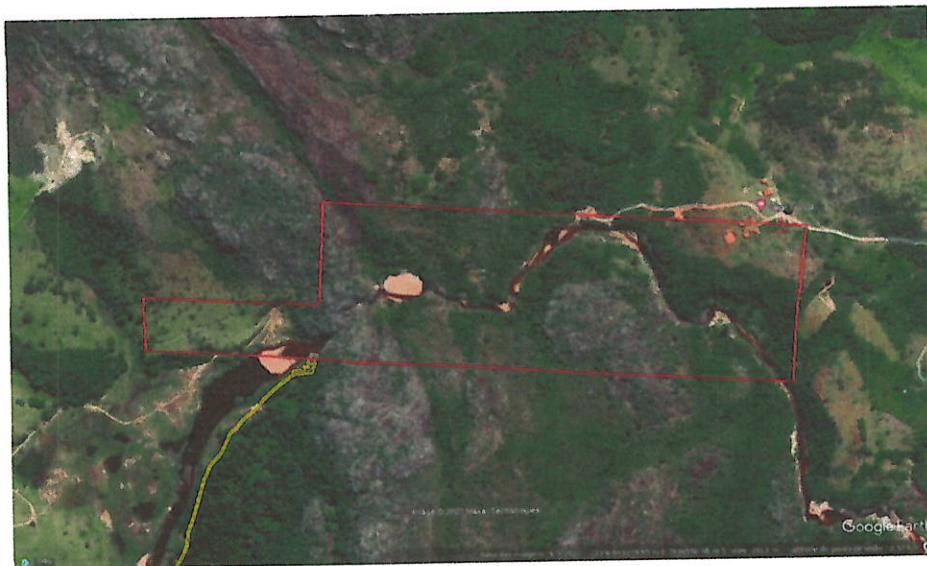


Figura 1: Localização da área da ANM e da intervenção ambiental

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), que é exigido na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.162, DE 20 DE JUNHO DE 2022, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área e análise da vegetação. O estudo foi elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Douglas Adriano Santos, CREA 368306MG e ART nº MG20232169406.

A finalidade da intervenção ambiental requerida é a implantação de infraestruturas de apoio, utilização de acesso e abertura de estrada, todas em APP, para extração de areia. A vegetação da Área Diretamente Afetada (ADA) é composta apenas por gramíneas e rodeada por árvores e arbustos, não obtendo rendimento lenhoso. Na área de intervenção não foram identificadas, segundo PIA, espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte ou especialmente protegidas, conforme legislação vigente. Por não haver supressão de vegetação nativa, não há o que se falar em espécies ameaçadas, protegidas ou imunes na área de intervenção.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

A ADA se localiza nas coordenadas 643012.00 m E e 7936157.00 m S e de acordo com o PIA apresentado, a intervenção se dá pelos depósitos de areia, pelas áreas de infraestrutura de apoio e estradas que dão acesso à margem do Rio Paraúna.

As intervenções em APP, que não envolvam supressão de vegetação nativa, ficam dispensadas de apresentação de PIA. No entanto, os estudos de flora apresentados no âmbito do processo de intervenção ambiental deverão observar o Anexo III do Decreto nº 008/2023. Dessa forma, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162/22, para os processos de intervenções ambientais com supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, independente da área, é preciso apresentar o PIA completo.

11.1 PIA Simplificado ou PIA com Inventário Florestal: PIA com Inventário Florestal

11.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte: Não

11.3 Taxas:

Taxa Expediente:

No ato de formalização do processo, foi apresentado o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente à Intervenção Ambiental em 0,2542 ha, no valor de R\$37,07.

Taxa Florestal:

Como não haverá rendimento lenhoso da vegetação a ser suprimida, não é cobrada Taxa Florestal.

Taxa de Reposição Florestal:

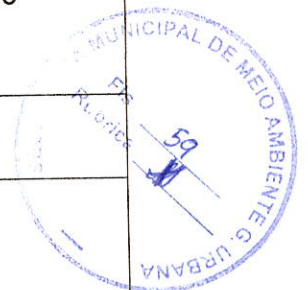
Como não haverá rendimento lenhoso da vegetação a ser suprimida, não é cobrada Taxa de Reposição Florestal.

11.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

12. CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

- Atividades desenvolvidas: Extração de areia e cascalho

- Atividades licenciadas: Em processo de licenciamento, concomitante a esse pedido de intervenção ambiental



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right corner of the page.

- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS



13. VISTORIA REALIZADA:

Ao dia 18 de setembro de 2023, foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Sítio Sanguedo, localizado no Distrito de Costa Sena, no município de Conceição do Mato Dentro/MG, cujo proprietário é o Sr. Raimundo Jesus da Silva. A propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Mata Atlântica. O requerente é a empresa HWII MINERAÇÃO LTDA – ME, que solicita "Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Áreas de Preservação Permanentes - APP" em área de 0,2955 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Autorização de Intervenção Ambiental para implantação de empreendimento de mineração.

A visita foi acompanhada pelo dono do empreendimento, Henrider Geraldo Silva, que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação. Observou-se uso alternativo do solo em alguns pontos das APPs, onde há presença de pastagens, com espécies herbáceas e arbustivas e também forrageiras, como o capim braquiária. No leito do rio, existe grande quantidade de areia. Direcionou-se a visita para a ADA solicitada para intervenção ambiental, que está localizada às margens do mesmo rio que passa no imóvel, em APP. O local já é antropizado e segundo o responsável, já era licenciado para a exploração, ocorrendo do outro lado do Rio Paraúna, dentro dos limites do Município de Presidente Kubitschek. Em vistoria, viu-se que não haverá supressão de cobertura vegetal nativa. Existe um acesso que margeia a APP, até a área de infraestrutura da extração de areia. Foi visto que será preciso abertura de estrada e travessia sobre curso d'água.

O local de escolha para implantação de infraestrutura de apoio é adequado, gerando mínimos impactos e sem vegetação para ser suprimida para implantação.

A extração de areia será realizada no Rio Paraúna, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

14. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

O Estudo Técnico de Alternativa Locacional se faz necessário nesta atividade, devido à intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP.

[Handwritten signatures]

A **alternativa locacional 1** está em Área de Preservação Permanente – APP e está presente em uma área onde já existe uma estrada preexistente que no passado foi utilizada como acesso até o garimpo que existia na região em estudo. Nesta estrada há presença de braquiária, indicando antropização da mesma. Nela há a necessidade de travessia em curso d'água.

A **alternativa locacional 2** também está em Área de Preservação Permanente – APP, no entanto, seria necessário a supressão de vegetação uma vez que ela não está localizada em uma área com estrada preexistente. Há nela também necessidade de travessia. Seu trecho fica muito próximo do curso d'água.

A **alternativa locacional 3** não está localizada em Área de Preservação Permanente – APP. Assim como as outras, nesta também seria necessária travessia em curso d'água. Porém, para a abertura desta estrada seria necessário o uso de maquinários devido a presença de material rochoso e a supressão de vegetação no bioma mata atlântica.

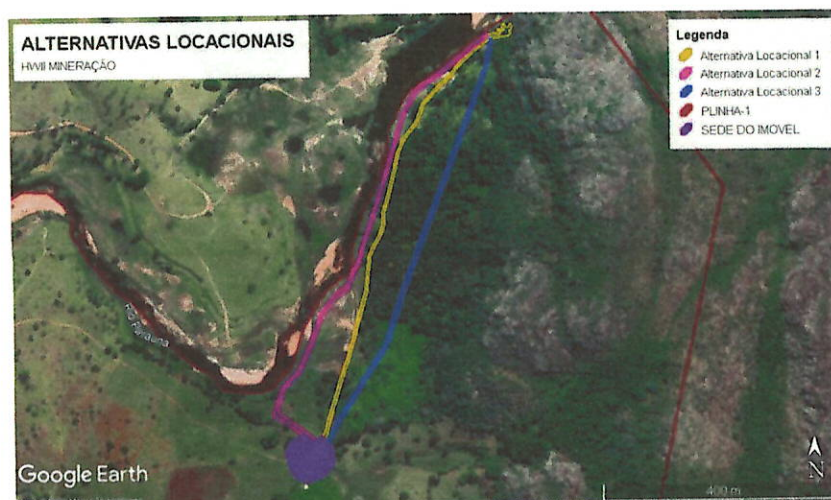


Figura 2: Imagem via satélite da localização das três alternativas locais.

Conforme o estudo apresentado, a área escolhida para intervenção foi a **alternativa locacional 1**, por se tratar de uma estrada preexistente, antropizada com presença de braquiárias. Uma vez que esta alternativa está em uma área muito antropizada, não necessita de supressão de vegetação como as alternativas 2 e 3, não há presença de material rochoso e não está tão próxima ao curso d'água, julga-se ela como a melhor alternativa.

Com relação à área de instalação das estruturas de extração do bem mineral, há rigidez locacional, dessa forma, não é necessária a apresentação das três propostas,

[Assinaturas manuscritas]

devendo esta alternativa ser devidamente justificada. Dessa forma, o estudo justificou que, como pode ser observado na imagem (Figura 3), qualquer outra área no imóvel para instalação das estruturas seria inviável uma vez que demandaria uma outra intervenção para levar o material da área de extração mineral até a área de infraestrutura. Então devido a rigidez locacional do material a ser extraído, da proximidade da área de infraestrutura do local de extração e da antropização do local, não há outra alternativa melhor.



Figura 3: Área de instalação das estruturas de extração do bem mineral

15. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3162, de 20 de julho de 2022;

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas todas as taxas necessárias;

Considerando que na Área Requerida para Intervenção Ambiental não houve presença de nenhuma espécie imune de corte nem ameaçada de extinção;

Considerando que a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil é de interesse social conforme a Lei 20922/13;

Considerando, que não existe melhor alternativa locacional dentro do imóvel para implantação de sistema de carregamento, decantação e passagem de tubulações do empreendimento;

[Handwritten signatures]



Considerando que não necessitará de supressão de vegetação arbórea ou corte raso para instalação do empreendimento;

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão da Autorização de Intervenção Ambiental para intervenção em APP sem supressão de vegetação. A solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

15.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

De acordo com o PIA apresentado, os impactos são visuais, sonoros, compactação do solo, emissão de poeira, desagregação do solo e carreamento pelas águas, assoreamento, turbidez, afugentamento da fauna.

Medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA, para minimizar os impactos, serão tomadas algumas medidas como: Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas; Medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo; Implantação do PRAD após exploração; Manutenção das áreas de matas ciliares e de vegetação nativa remanescentes; Ações de controle ambiental; Ações de mitigação de processos erosivos; Monitoração de áreas recuperadas; Cercamento e plantio de espécies nativas no interior da APP; Desvio das águas pluviais da área de lavra; direcionamento das águas pluviais para as bacias de decantação; Proteção das drenagens naturais.

16. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **deferimento** da solicitação de intervenção ambiental corretiva para **“Implementação de Infraestrutura para extração de areia e cascalho”** em uma área de **0,2955 ha**, requerido por HWII Mineração LTDA - ME, CNPJ 12.751.247/0001-29, cujo arrendamento está localizado em imóvel denominado “Sítio Sanguedo”, na Zona Rural de Conceição do Mato Dentro /MG, Distrito de Costa Sena.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

17. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi entregue Projeto de recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, sendo que a área de APP a ser intervinda será compensada no Sítio Goibeira do Sr. Nadir Rodrigues da Silveira, localizado a 7 km do Sítio Sanguedo, estando na mesma sub-bacia. A área a ser compensada possui 0,5000 ha, estando acima do orientado no site do Instituto Estadual de Florestas - IEF, que é na proporção de 1:1. Além disso, como a APP do Sítio Sanguedo se encontra degradada, será feita a recuperação de 3,7003 ha, estando conforme a Lei nº 20.922/2013. A proposta atende aos requisitos legais e também busca aumentar a extensão de fragmentos florestais e a conectividade com o entorno.

Serão utilizadas as seguintes técnicas de reconstituição da flora a serem implantadas na APP da propriedade:

- Eliminação do fator de degradação (cercamento);
- Implantação da técnica de Semeadura Direta de espécies nativas e leguminosas;
- Enriquecimento florístico (plantio de mudas);
- Condução da regeneração natural;
- Recuperação do Solo;
- Prevenção contra voçorocas;
- Adoção das práticas de monitoramento.



Também foi apresentado Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, elaborado com o intuito de restaurar a área que será degradada após a atividade de extração de areia (0,2955 hectares). Conforme o plano, serão utilizados procedimentos e técnicas adequadas para reconstituição dos ambientes degradados pela atividade minerária, no intuito de restaurar e restabelecer o equilíbrio ambiental do meio natural antropizado.

Serão realizados os seguintes procedimentos e ações adotadas para a implantação do PRAD:

- Demarcação e isolamento das áreas que serão recuperadas;

[Handwritten signature]

- Implantação de placas informativas ao redor das áreas em processo de recuperação ambiental;
- Reconformação topográfica do relevo;
- Estabilização de processos erosivos, quando houver;
- Reposição da Cobertura Vegetal;
- Implantação da técnica de resgate de gramíneas nativas;
- Implantação da técnica de Semeadura Direta de espécies nativas e leguminosas;
- Plantio de enriquecimento florístico (mudas);
- Adoção das práticas de monitoramento.



18. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

(X) Não se aplica 61,10

19. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental	Prazo
A área de instalação das estruturas de extração do bem mineral deve se limitar a apenas à área do projeto	Durante a operação
Realizar o cercamento das APPs e da Reserva Legal a fim de assegurar sua proteção e evitar a presença de animais pastoreiros.	90 dias após a concessão da autorização
Assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA Nº 02/2023	Antes da emissão da autorização de intervenção ambiental
Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA Nº 02/2023	8 meses após a emissão da autorização

[Handwritten signatures]

A obra de abertura de via e travessia de curso d'água deve se limitar a apenas a área do projeto.

Durante a execução



DS